



**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Processos**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 26/06/2019**

**Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**

**1212/1819 AD Valongo "B" 7 - EL Azemeis 4**

Rafael Machado Sousa  
Ass. Desp. de Valongo  
Processo disciplinar n.º **PD2257/19-SP**

**1212/1819 AD Valongo "B" 7 - EL Azemeis 4**

Charles Reagan Oakes  
Escola Livre de Azeméis  
Processo disciplinar n.º **PD2258/19-SP**

**1212/1819 AD Valongo "B" 7 - EL Azemeis 4**

Ass. Desp. de Valongo  
Processo disciplinar n.º **PD2259/19-SP**



## Conselho Disciplina

Processo de Inquérito n.º 2239/19

### Relatório e Decisão

O Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, no dia 16 de Abril 2019, perante a apresentação do Relatório Confidencial de Arbitragem, deliberou a instauração de processo de inquérito, com vista ao apuramento dos factos.

Do referido relatório constam os seguintes elementos/factos:

*“Aos 13:23 da segunda parte após a exibição de um cartão azul a um colega de equipa, a capitã n.º 44162, , dirigiu-se a mim proferindo as seguintes palavras, grande filha da puta fodes esta merda toda vai para o caralho, com os braços no ar e de forma agressiva. Após a exibição do cartão vermelho a jogadora continuou com ameaças e retardou o reinício do jogo por se ter mantido junto a mesa oficial do jogo, com esta sua atitude conseguiu inflamar o público aí presente em algum número, incrivelmente ninguém da sua equipa teve um comportamento apaziguador de forma a sanar o conflito criado pela sua jogadora que proferiu as palavras, repetidamente, na minha direcção atrás mencionadas em alto e bom som sendo perceptível para todas as pessoas presentes. A muito custo, foi para o balneário. Qualquer decisão tomada era alvo de desacordo por parte da equipa visitada, mostrando uma falta de conhecimento das regras bem como falta de ética desportiva, protestando até quando as faltas eram a seu favor. Terminado o jogo e na impossibilidade de levar o computador para um local mais reservado, por não existir rede noutra local, pessoas não autorizadas aproximaram-se da mesa oficial do jogo proferindo ameaças e ofensas. Após solicitado o afastamento destas pessoas, ao dirigente, nada foi feito. De referir que a equipa visitante ( ) partiu a placa de acrílico que se encontra por cima do banco de suplentes no decorrer do jogo, apesar de não ter visto o funcionário informou-se. À saída do pavilhão o Sr. Presidente do , , colocou a sua viatura na saída das instalações desportivas, bloqueando o entroncamento. Colocou o seu carro parado impedido que a minha viatura pudesse sair das instalações durante alguns minutos sem que no entanto nenhum comportamento agressivo ou ameaçador, fê-lo com alguma intenção. Resolvi a situação fazendo inversão de marcha saindo pelo portão mais distante”.*



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

Com vista ao apuramento dos factos relatados no relatório, determinou-se a instauração de processo de inquérito e notificou-se a atleta \_\_\_\_\_, Licença Federativa 44162, o \_\_\_\_\_, bem como o treinador desta mesmo clube, para, querendo, se prestarem os esclarecimentos necessários aos factos descritos na participação.

Após a notificação, veio o \_\_\_\_\_ dizer o seguinte:

*“Para um melhor enquadramento dos factos referenciados, cumpre-nos dizer o seguinte:*

*O Jogo no 1405 do Campeonato Nacional Feminino – \_\_\_\_\_, era um jogo relativamente ao qual, não tínhamos qualquer expectativa ou pretensão, uma vez que, qualquer que fosse o resultado final o nosso posicionamento na Tabela Classificativa não sofreria alteração. Em disputa também não está qualquer título ou troféu, ou mesmo uma hipotética subida ou descida de divisão.*

*Relativamente à equipa adversária o \_\_\_\_\_, não existe qualquer tipo de rivalidade ou animosidade, antes pelo contrário, existe entre estes clubes um bom relacionamento, tendo inclusive, nós, já sido convidados a participar em anos anteriores para jogos na sua festa de encerramento de época, com almoço convívio após o jogo. Movia as jogadoras, apenas a vontade e a oportunidade de realizar mais um jogo, em que o mais importante seria a satisfação de jogar o jogo pelo jogo e independentemente do resultado, o desejo, de que o mesmo decorresse de forma correta e justa.*

*Para dirigir o jogo, foi nomeada a árbitra em questão, o que tem acontecido com uma frequência exagerada e inexplicável. Relativamente aos seus desempenhos no conjunto de jogos anteriores, a opinião que temos sobre a qualidade dos mesmos, é francamente negativa. Estes são quase sempre marcados por decisões polémicas, muitas vezes para nós incompreensíveis, revelando alegadamente uma falta de sensibilidade e de capacidade de análise na aplicação das regras de jogo. Muitas das vezes também com uma aparente, aleatória e desproporcionada aplicação das medidas disciplinares, o que invariavelmente conduz a que se instale a confusão e a perda de controlo do jogo, cuja tentativa de recuperação é, muitas das vezes, feita com o recurso à amostragem indiscriminada de cartões e advertências. Estas são quanto a nós, demonstrativas de uma indisfarçável insegurança que aliada a*



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

*uma alegadamente falta de condição física lhe cria dificuldades no acompanhamento e conseqüente avaliação correcta dos lances.*

*Também nós, Direção do \_\_\_\_\_, reunidos no dia imediato ao jogo referido, redigimos uma “exposição” que seria dirigida á” Federação” manifestando o desagrado indignação sentidos pelo desempenho da árbitra, acabando por tomar a decisão de não efetuar o seu envio, por termos o “convencimento” de que tal, não teria qualquer efeito.*

*Concretamente em relação ao relatório confidencial e de uma forma global, temos a dizer que muitas das afirmações feitas, não correspondem á veracidade dos factos. Outras que resultarão de uma interpretação muito pessoal e pouco objectiva.*

*Factos que seriam importantes para a compreensão da situação são omitidos. Assim, começa por omitir que o “cartão azul” com que sancionou uma colega de equipa da “capitã”, que estava caída no chão, cuja queda resultou de empurrões mútuos, sendo esta, e apesar da queda, a única a ser penalizada, e por alegada simulação. Esta situação ocorreu na sequência de muitas outras, nas quais, as decisões tomadas iam sendo alvo e motivo de queixa, provocando reacções de insatisfação para ambas as equipas. Validação de um golo em que a bola não terá entrado, noutras duas situações a bola entrou e não marcou. Dentro ou fora da área intencional ou não, alegados e ignorados enganchamentos, um crescendo de intensidade nos contactos físicos, com intervenções duríssimas, não sancionadas, ou que apenas davam lugar a simples livres indirectos, ou ás denominadas “faltas de equipa”. Tudo isto, terá levado a capitã de equipa a manifestar-se de forma efusiva.*

*Relativamente às palavras descritas como tendo sido proferidas pela capitã de equipa, segundo esta e confirmado pelas colegas de equipa, não correspondem ao que foi dito, tendo nós dificuldade em nos pronunciarmos, dado algum distanciamento em que nos encontrávamos. Certeza temos, de que a jogadora em causa, saiu do campo não a proferir gestos e palavras ameaçadoras, mas sim a chorar compulsivamente, dada a injustiça de que sentiu ser alvo, tendo-se dirigido normalmente para o balneário e não sendo, contrariamente ao que a árbitra indica, responsável por algum atraso na retoma do jogo. O jogo, naturalmente e por força das circunstâncias, não poderia recomeçar de imediato, pois com a situação criada devido à amostragem dos cartões a árbitra dirigiu-se à mesa, provavelmente para indicar e se certificar da anotação das ocorrências, tendo após isso ocorrido o*



*posicionamento das jogadoras e da guarda-redes para a marcação do livre directo. Quando diz que a jogadora incendiou o público, é quanto a nós uma afirmação reveladora da sua parte, de uma inocente e fraca percepção daquilo que estava a ser o seu desempenho, que esse sim, terá provocado no público presente, algumas manifestações de desagrado. Deveria também ter referido que, após o reatamento do jogo e marcação do livre direto, deu indicação e permitiu que uma das equipas permanecesse em campo com mais uma jogadora que a permitida pelas regras, durante alguns minutos. Situação que, após se aperceber através de alguns protestos, que algo de anormal se passava, tentou corrigir, após se dirigir à mesa de provas e ser esclarecida pelos Delegados, solicitando à jogadora que saísse, retomando o jogo em seguida, como nada se tivesse passado. Esta situação, quanto a nós, um “grosseiro” erro técnico por parte da árbitra, por si só motivo suficiente para fundamentar um “protesto”, relativamente a um qualquer jogo, em nada abona a seu favor, para mais, quando afirma “Desconhecimento das regras” da nossa parte.*

*Ao referir que a equipa visitada estava “permanentemente em desacordo”, e que protestava “até quando as faltas eram a seu favor”, ter-se-á esquecido de mencionar os também sucessivos protestos e por vezes demasiado efusivos, relativamente a muitas das suas decisões, por parte dos elementos do “banco” da equipa visitante, que culminaram mesmo com o “rebentar” da cobertura em acrílico do banco de suplentes por estes ocupado, situação em relação à qual, a árbitra fez “vista grossa”. Naturalmente que estes protestos, foram diminuindo de intensidade com o decorrer do jogo, dado o avolumar do resultado que lhes era favorável e também, às diversas situações que lhes iam permitindo jogar em superioridade numérica. A sua atuação não agradou a ninguém. Quando refere que no final do jogo foi alvo de ofensas e ameaças, deveria antes dizer que, confrontada com os “desacatos” no banco da equipa visitante e a quebra da sua cobertura, deu indicação nesse momento que “nada teria haver com isso” e que tal era apenas da responsabilidade do funcionário do pavilhão, o que de alguma forma causou indignação nos delegados presentes, até porque, há alguns jogos atrás, o clube pagou uma multa de 145 euros, porque um elemento do público proferiu alguns insultos, situação que terá sido mencionada no relatório, e que, com a indicação de “distúrbios” levou a aplicação da referida multa, paga do bolso das jogadoras. Terá pois sido alvo de alguma pressão nesses momentos, mas nunca motivo para que se pudesse sentir de alguma forma “ofendida” ou “ameaçada”.*

*Estamos ainda convictos que com esta atuação, a integridade física das atletas não foi acautelada. A*





**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

*levantar-se jogadora”, ignorando e desvalorizando as várias situações. Durante o decorrer do jogo, a Sr.a Árbitra interrompeu-o duas vezes, juntando todas as atletas, pedindo que se acalmassem. Sendo a Sra Árbitra a “entidade” máxima competente para moderar e regular o jogo é obrigação dentro das normas e regras sancionar as atletas para não colocar a sua integridade física em risco, coisa que infelizmente não aconteceu.*

*Após todo este tipo de situações repetidas, o público e a assistência que estavam no local (de ambas as equipas), gradualmente foram mostrando o seu descontentamento, ficando eu surpresa, que de acordo com o relatório enviado, tenha sido eu acusada de destabilizar e incendiar a assistência, considerando que mais uma vez não corresponde ao que realmente aconteceu.*

*No que respeita às alegadas palavras e supostas ameaças proferidas por mim à Sra Árbitra, nego que assim o tenha sido, considerando acusações graves.*

*Existiu a atribuição de um cartão azul a uma colega de equipa, que se encontrava na área adversária, após empurrões entre a jogadora do Arazede e a jogadora do \_\_\_\_\_, a minha colega caiu no chão e levou cartão azul por alegada simulação. Confesso que perante esta situação, e perante todo o desenrolar do jogo onde nada foi feito para proteger a integridade física das atletas que se encontravam em jogo, a punição de uma alegada simulação despertou em mim um enorme desagrado, tendo-o manifestado de forma emocional e efusiva, deitando o stick contra a tabela e posteriormente indo na direção da Sra Árbitra, gesticulando e questionando a sua atitude e decisão tomada. Atitude que, efectivamente, não me sinto orgulhosa e não reflecte o que sou enquanto pessoa e jogadora. No entanto, não proferi qualquer palavra ou expressão ofensiva directamente à Sra Árbitra, e nego que tenha efectuado qualquer tipo de ameaça. Após a atribuição do cartão vermelho, dirigi-me para o balneário, tendo posteriormente assistido ao restante jogo na bancada, não tendo tecido qualquer comentário sobre o jogo.*

*Anexo uma fotografia respeitante à situação referida, uma colega de equipa me tenta acalmar, facto que põe em causa a veracidade da alegação que nenhum elemento da equipa tentou apaziguar a situação.*

*Gostava de referir que somos nós jogadoras que unimos esforços e pagamos entre todas as taxas de inscrição, equipamentos, taxas de arbitragem e todos os custos, tendo já esta época sido aplicada uma*







**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

*precaução, até porque a visibilidade é reduzida, existindo uma curva imediatamente a seguir ao referido portão. Sei que pararam dois carros atrás de mim, tendo eu a certeza de que aquele que estava imediatamente atrás, não era o da referida árbitra.*

*Por exclusão de partes, o seu seria o terceiro carro, podendo contornar pelo meu lado esquerdo, entrando na via se assim o pretendesse, pois não havia boqueio nenhum, contrariamente ao que é insinuado. Ainda que possível este contorno, seria desaconselhado e pouco prudente dado a fluidez do trânsito.*

*Querer fazer desta situação um caso, insinuando pretensas intenções completamente infundadas dada a total ausência da minha parte quer de olhares, gestos ou palavras que as possam suportar, aludindo a pretensos “bloqueios de viaturas”, apenas pode ser resultante de uma imaginação que terá tanto de fértil, como de uma pretensa malvadez.*

*São insinuações que repudio totalmente e com as quais me sinto ofendido. À referida “senhora” que quanto a nós e de forma inexplicável é “nomeada” para arbitrar os nossos jogos vezes sem conta, eu nunca lhe dirigi a palavra, nem sequer alguma vez nos cumprimentámos, pelo que me é completamente indiferente.*

*As afirmações que faz infundamentadas, são com certeza o resultado de alguma desorientação e insegurança sentidas no momento, ditadas quanto a nós, pelo desconforto sentido resultante da pobreza do seu desempenho, o que a terá levado injustificadamente a sentir-se ameaçada, perseguida e sabe-se lá que outras coisas mais.*

*Deverá talvez ter cuidado com as afirmações e acusações que faz, pois aquilo que exijo da sua parte é respeito, o qual me é devido pelos 50 anos que caminho com o Hóquei em Patins em geral, e de forma particular no pelo trabalho que tenho feito no Hóquei em Patins feminino desde há dezanove anos. O mesmo respeito que têm as pessoas que comigo convivem e privam diariamente, desde as gerações sucessivas quer de Atletas, quer de alunos, quer de colegas e outros.*

*Não sendo com certeza também pela indicada “falta de ética” referida por essa senhora, que na minha Escola, por eleição, desempenho funções de Coordenador de Departamento, Coordenador do Desporto Escolar, Membro do Conselho Pedagógico, sendo também treinador de Judo e Natação e*



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

*Presidente da Assembleia Geral da Associação de Judo do Distrito de Évora, entre outros.*

*Se a Sra árbitra indirectamente alega um perfeito conhecimento das regras, manifesta quanto a mim, uma grande dificuldade em as aplicar corretamente, fazendo transparecer invariavelmente, uma alegada falta de sensibilidade para analisar as situações do jogo que vão fluindo, tomando sucessivamente decisões polémicas, que essas sim, incendeiam o público, decisões que alegadamente não prestigiam nem dignificam a Arbitragem e o Hóquei em Patins.*

*Anexo fotos dos portões do recinto do Pavilhão, demonstrativas da veracidade das minhas afirmações que ajudarão a compreender e demonstrar, que as insinuações feitas pela Sra árbitra não têm qualquer credibilidade ou fundamento.”*

Juntamente com o depoimento do Senhor \_\_\_\_\_ e da Senhora \_\_\_\_\_, foram remetidas fotografias, que fazem parte integrante dos presentes autos de inquérito e que em sede própria serão analisadas.

Terminada que está a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

As exposições remetidas pelas partes notificadas para o efeito, aos presentes autos de inquérito, coincidem entre si, mas são completamente distintas da versão que consta do Relatório Confidencial de Arbitragem.

No que respeita às supostas considerações tecidas pela atleta Inês Mendes e alegadamente dirigidas à Senhora Árbitro da partida, diga-se que não existe prova suficiente das mesmas, que permitam sustentar uma condenação à referida atleta.

Efectivamente, nas imagens remetidas pela atleta Inês Mendes, é possível verificar-se a existência de bastante contacto físico entre as jogadoras, não sendo possível, porém, determinar-se se existiram, ou não, sanções aplicadas pela Senhor Árbitro, no decurso da partida.

Resulta da prova produzida que o jogo em causa não foi pacífico e que um conjunto de circunstancialismos determinou que este não decorresse com plena normalidade.

Porém, não existe, como ficou acima referido, prova suficiente, capaz de determinar uma condenação



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

para qualquer um dos envolvidos.

No que respeita às afirmações de ter sido bloqueado o carro da Senhora Árbitro, diga-se que o que consta do Relatório Confidencial de Arbitragem não é nada mais nada menos do que um conjunto de considerações vagas e genéricas, sendo que, naturalmente, não poderá o Conselho de Disciplina adivinhar o que se pretende dizer com “*fê-lo com alguma intenção*”. Ora, se considerou que existiu qualquer intenção, então deveria ter descrito a mesma e concretizado o teor da sua pretensão.

Não o pode o Conselho de Disciplina condenar alguém quando o próprio participante não descreve factos que objectivamente concretizem uma infracção disciplinar.

Face à ausência de provas, no que respeita à atleta \_\_\_\_\_, determina-se o arquivamentos dos presentes autos de inquérito, até porque a prossecução dos mesmos para processo disciplinar iria determinar o arquivamento dos mesmos com base no princípio do *in dubio pro reo*.

Por sua vez, no que respeita ao Senhor Treinador, \_\_\_\_\_, determina-se, do mesmo modo, o arquivamento dos presentes autos de inquérito, porquanto não estar relatado, quanto ao mesmo, qualquer indício de ter sido cometida uma infracção disciplinar.

Em face de tudo o exposto, delibera-se o arquivamento dos presentes autos de processo de inquérito, nos termos do disposto no artigo 119.º do RJDFP.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 12 de Junho de 2019.

O Conselho de Disciplina,



## Conselho Disciplina

Processo Disciplinar n.º 2253/19

### I. Relatório

Em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, do dia 14 de Maio de 2019, perante a apresentação do Relatório Confidencial de Arbitragem, referente ao jogo de Hóquei em Patins n.º 1414, realizado no passado dia 12/05/2019, disputado entre as equipas

e \_\_\_\_\_, em Estremoz, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Arguido \_\_\_\_\_, Licença Federativa n.º 06408, \_\_\_\_\_, com vista ao apuramento dos factos e eventual aplicação de sanção disciplinar.

A deliberação de instauração de Processo Disciplinar baseou-se nos factos/elementos constantes do Relatório Confidencial de Arbitragem.

Consta daquele relatório, que faz parte integrante do presente processo disciplinar, o seguinte:

“(…)

*Neste mesmo período de jogo, ao minuto 12:41, durante a assistência a uma jogadora do \_\_\_\_\_, o Senhor \_\_\_\_\_, delegado do \_\_\_\_\_, com o número da licença 6408, enquanto assistia a sua jogadora verbalizava de forma repetitiva para o árbitro e continuou levantando o tom de voz “Queres dar o vermelho dá, “És uma vergonha”. O árbitro aguardou a saída da jogadora e do delegado da pista e pediu de forma calma e educada que o Senhor Delegado que se levanta-se e se vira-se para o mesmo, o que só aconteceu à quarta vez. Após isto lhe foi exibido o cartão vermelho e em seguida o Sr. Delegado agarrou o antebraço direito do árbitro com as duas mãos e puxou o árbitro contra a tabela de jogo. O árbitro dirigiu-se à mesa oficial de jogo e pediu que fosse chamada a polícia ao que foi dito que a polícia não iria ao pavilhão porque não tenha um pedido para esse serviço. Perante isto o árbitro deslocou-se ao balneário e ligou para a PSP de Estremoz onde*



*se identificou e pediu que viessem ao pavilhão. À chegada da polícia ao pavilhão foi feita a identificação do Sr. Delegado e do árbitro. Perante esta situação o árbitro deu o jogo como terminado, faltando 12:41 minutos para o fim da partida por falta de segurança. Após sair do Pavilhão o árbitro dirigiu-se ao Centro de Saúde de Estremoz para ser visto por um médico onde foi aberto um processo de urgência n.º 19002874. Nota: Junto às licenças é enviado a cópia do relatório clínico e da declaração de presença no Centro de Saúde de Estremoz.”*

Atenta a gravidade indiciária dos factos relatada no Relatório Confidencial de Arbitragem, o Conselho de Disciplina instaurou o competente processo disciplinar e deduziu a correspondente nota de culpa contra o Arguido.

Sumariamente, constam da Nota de Culpa remetida aos Arguidos os seguintes factos:

1. A descrição circunstanciada dos factos que lhes são imputados, dando-se aqui por integralmente reproduzido o conteúdo constante do relatório, supra citado;
2. Os factos expostos revelam indícios da prática, por parte do Arguido  
, em autoria material, da prática do ilícito disciplinar de actos que traduzam tentativa de agressão, ilícito p. e p. nos termos do disposto no artigo 80.º, n.º 2, 2.2 do RJDFPP, podendo o Arguido, em virtude destes factos, incorrer na pena de suspensão de actividade de seis a doze meses e multa de 20% a dois SMN.
3. Nos termos do disposto no artigo 120.º, números 3 e 4 do Regulamento de Justiça e Disciplina, ao Arguido foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção da Nota de Culpa para, querendo, consultar o processo, apresentar resposta escrita à referida nota de culpa, juntar documentos e oferecer testemunhas ou requerer quaisquer diligências probatórias que considerassem relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos;
4. A ausência de resposta à Nota de Culpa ou a falsidade do conteúdo da resposta serão livremente valoradas em termos probatórios para efeitos do presente Processo Disciplinar;



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

O Arguido foi notificado da abertura do presente Processo Disciplinar e da Nota de Culpa contra si deduzida.

Nesta sequência, veio o Arguido apresentar a sua defesa e disse o seguinte:

*“Conselho Disciplina da FPP eu,*

*- Lic. 06408, delegado do*

*só tenho que pedir desculpa pelo meu comportamento descabido e no qual eu não me revejo pois o meu modo de estar não é de todo assim. Em minha defesa somente posso lamentar o sucedido não tinha intenção de agarrar e muito menos de agredir a Sra. Arbitro, mas talvez ao ver a maneira como o jogo estava a ser conduzido e depois da “placagem” de duas atletas da equipa contraria á jogadora da equipa á qual sou delegado e pai da atleta em questão, ao ver a minha filha a rebolar com dores agarrada ao joelho no campo e a Arbitro só após insistência do publico deu importância ao facto, não devia ter proferido tais palavras mas quando sai do campo a minha preocupação era o estado da atleta não ouvido de imediato a chamada e quando me levantei e vi o cartão vermelho o meu impulso e sem pensar foi de agarrar o cartão e nunca o braço do Arbitro.*

*Aceito que o meu comportamento é de lamentar e compreendo que devo ser castigado, mas peço aos membros do Conselho Disciplinar que tenham em consideração que estamos a falar de um clube com poucos para não disser quase nenhuns recursos financeiros, que só a grande paixão pela modalidade e muitos sacrifícios por parte de todos conseguíssemos ter uma equipa do Alentejo no campeonato feminino.”*

Em momento posterior à apresentação da defesa, por parte do Arguido, veio o

remeter uma exposição ao CD, relativa a este processo disciplinar, da qual constavam os seguintes factos:

*“Na qualidade de Presidente da Direção do \_\_\_\_\_, relativamente ao jogo do Campeonato Nacional de Seniores Femininos de Hóquei em Patins, fase final B,*

*, para um melhor esclarecimento dos factos ocorridos, cumpre-me tecer as seguintes considerações: Ao longo da época desportiva em curso, a nossa equipa feminina de Hóquei em Patins, nos jogos realizados em “casa”, do Campeonato Nacional e Taça de Portugal foi praticamente em todos eles, “contemplada” com a nomeação e presença de duas senhoras árbitras provenientes das*



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

*Associações de Alentejo e Santarém. Invariavelmente, a qualidade do desempenho das mesmas nos jogos referidos, foi, quanto a nós, extremamente fraca, muito aquém das expetativas criadas e longe do que seria minimamente aceitável, até porque se trata de uma prova Nacional de Seniores. Manifestaram quase sempre uma alegadamente incapacidade de análise correta dos lances, evidenciando pouca sensibilidade nas tomadas de decisão, muitas delas erradas, provocando com o decorrer do jogo um avolumar de insatisfação entre as intervenientes, com uma progressiva perda de controlo do jogo, permitindo muitas vezes situações de alguma violência, não raramente das quais tiram partido as jogadoras mais experientes e pondo em causa o bem mais precioso de todos, que é a sua integridade física. O recurso a medidas disciplinares extremas e injustificadas, poderia ter sido quase sempre evitado e desnecessário caso a condução do jogo fosse outra e as mesmas não servissem apenas para que de uma forma repressiva e prepotente estas senhoras as utilizem indevidamente, como a única fórmula para recuperar e mostrar a autoridade e poder que pensam ter, cientes que nada nem ninguém pode contestar as suas decisões. Com o decorrer da época desportiva e com o acumular de jogo para jogo de decisões polémicas e pouco consensuais, foi-se criando um clima de algum desgaste, gerando progressivamente, desconfiança e desconforto entre as partes, culminando com as situações que originaram processos de inquérito e disciplinares. Temos a perfeita noção e entendimento, da importância da arbitragem, no decurso da atividade desportiva competitiva e se a qualidade da mesma a valoriza e enaltece, a falta dessa mesma qualidade, retira-lhe verdade e dignidade. No entanto, a alegada falta de qualidade referida, contrastou quase sempre com arbitragens positivas, sempre que jogámos fora, como o caso do último jogo, por sinal, também com o Arazede (um dos jogos problemáticos da primeira volta) um jogo disputado até final, extremamente competitivo, cujo resultado nos foi desfavorável por um golo, mas com uma arbitragem excelente. No respeitante aos factos do jogo que determinaram a expulsão do nosso Delegado, \_\_\_\_\_, o mesmo, (já anteriormente alvo de advertência) aquando da assistência a uma jogadora, terá efetivamente proferido algumas palavras tidas pela árbitra como insultuosas, pelo que se dirigiu junto do banco exibindo-lhe o cartão vermelho. Este, um pouco fora de si, ao levantar-se aproximou-se da vedação onde se situava a árbitra e numa atitude irrefletida, que de forma alguma poderemos aprovar, agarrou com uma das mãos o braço da árbitra, tendo esta, talvez pelo inesperado da situação, sofrido um ligeiro desequilíbrio, rapidamente recuperado dando um ou dois pequenos passos. A afirmação de que a terá “atirado contra a vedação” não é verdadeira e a hipotética tentativa de agressão muito menos, pois temos o perfeito entendimento de que se fosse essa a sua intenção tê-lo-ia feito sem a*



menor das dificuldades. Após este incidente, que rapidamente tentámos solucionar, tendo eu próprio procedido à sua imobilização, o mesmo acalmou-se não proferindo qualquer tipo de ameaças ou insultos. Entendeu a árbitra não estarem garantidas as condições de segurança e não prosseguir o jogo. Quando esta diz que os elementos da equipa da casa se recusaram a chamar a polícia, está a mentir, pois o Delegado à Mesa, \_\_\_\_\_, procurou fazê-lo de imediato, através do seu telemóvel, tendo no entanto sido dado como resposta que a falta de elementos na esquadra e a aparente pouco significativa gravidade da ocorrência dificultava a sua imediata deslocação. Segundo afirma, terá sido ela, no seu balneário a fazê-lo, mas não poderemos afirmar qual das situações efetivamente determinou a presença das autoridades, a não ser que a mesma hipoteticamente alegasse, talvez, que corria risco de vida. De qualquer das formas não tardou a presença de três agentes, aos quais o senhor \_\_\_\_\_ se dirigiu de imediato e voluntariamente. Reunindo-se em local mais recatado, penso que no balneário da árbitra, os cinco conferenciaram e penso que chegaram a um entendimento, pois sendo-me transmitido pelos agentes que o senhor \_\_\_\_\_ estava totalmente calmo, a árbitra não tinha quaisquer vestígios de hipotética agressão, não pretendia apresentar queixa, apenas lhes indicou que teria que mencionar o facto no seu relatório e sendo assim, segundo estes, não havia qualquer justificação para aí permanecerem, até porque teria sido uma questão meramente pessoal, tendo de seguida abandonado o recinto. Além disso, as pessoas presentes afetas ao \_\_\_\_\_ eram em número extremamente reduzido, havendo mesmo mais gente de Nafarros. Entretanto ocupou parte da bancada a comitiva afeta ao \_\_\_\_\_, que iria disputar de seguida um jogo em seniores masculinos com o \_\_\_\_\_. Apesar de se ter juntado algum público, este em nada interferiria o que quer que fosse nas condições de segurança. Não havia pois, em nosso entendimento, qualquer justificação para que o jogo não prosseguisse, mas inexplicavelmente assim o entendeu a árbitra, apesar dos insistentes pedidos dos elementos do \_\_\_\_\_, perspetivando já os custos elevados e o incómodo de uma nova deslocação. Devemos também ter presente, que em todo este processo e na incontornável realidade dos clubes, os árbitros são os únicos intervenientes remunerados e essa remuneração, ainda que direta ou indiretamente, é paga pelos clubes, que têm o direito de exigir que o serviço que lhes é prestado tenha um mínimo de qualidade. De referir ainda o episódio descrito, de que a árbitra se terá deslocado ao Centro de Saúde, no final, após se ausentar do recinto, para ser assistida, o que nos parece ser, no mínimo, caricato, pois nada aconteceu que o justificasse. Gostaríamos também de referir que a atleta que o senhor \_\_\_\_\_ foi assistir é sua filha (joga nos seniores, mas tem apenas catorze anos e é a mais nova e frágil





*das jogadoras) sendo frequentemente alvo de “entradas” duras por parte das adversárias, o que aconteceu no lance em causa, derrubada de forma violenta, em simultâneo por duas jogadoras contrárias, sofrendo forte pancada no joelho. A árbitra não só não marcou qualquer falta, como apenas parou o jogo, porque esta se encontrava no chão a chorar, desvalorizando a situação, o que, com o acumular de outras situações idênticas, provocou a indignação do “Pai”, que terá inclusive achado que era uma espécie de provocação. Contrariamente a outros intervenientes do Jogo, a jogadora, no final, não recebeu assistência no Centro de Saúde, mas, por indicação médica, não teve qualquer atividade física durante duas semanas, falhando o jogo seguinte. Quero ainda referir o caso da nossa jogadora número sete, Margarida Caldeirinha, à qual foi exibido o cartão vermelho e punida com três jogos de suspensão, alvo de estranhas e surpreendentes decisões por parte da árbitra, que não iremos analisar aqui de forma exaustiva, mas que mais pareciam querer testar a jogadora de forma a provocar-lhe reações negativas, até ser “empurrada” para fora do jogo. Sensação semelhante já havíamos tido relativamente à atitude da outra árbitra para com esta jogadora, no jogo em casa com o . Recuando um pouco, em jogo dirigido pela árbitra em questão, a mesma terá sido alvo de algumas palavras ofensivas proferidas por um elemento do público presente, o que terá sido mencionado no relatório e o Clube multado. Curiosamente, esse elemento seria o pai da referida jogadora o que nos faz pôr a pensar, mas não querendo dar asas à nossa imaginação, vamos antes acreditar que se trata apenas de uma mera e infeliz coincidência e não de uma vil e mesquinha forma de vingança. Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,*

*O Presidente: ”.*

## **II. Da fundamentação de facto**

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar pelos quais o Arguido vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

- 1 – O Relatório Confidencial de Arbitragem;



- 2 – A defesa apresentada pelo Clube Arguido;
- 3 – A exposição remetida aos autos pelo Senhor Presidente do \_\_\_\_\_.

Atento a todos os elementos que integram os presentes autos de processo disciplinar e terminada a fase probatória, cumpre, então, apreciar e decidir. Entendeu-se, assim, darem-se como **provados** os seguintes factos:

- 1 – Que se realizou o jogo de Hóquei em Patins n.º 1414, no passado dia 12/05/2019 e que foi disputado entre as equipas \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, em Estremoz;
- 2 – Que o Arguido disse ao árbitro da partida “*Queres dar o vermelho dá, “És uma vergonha”*”;
- 3 – Que o Arguido agarrou o antebraço direito do árbitro com as duas mãos e puxou o árbitro contra a tabela de jogo

Enunciados os factos considerados provados, passamos, então, à análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar, à luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.

Atenta a confissão do Arguido, consideram-se provados, sem mais, os factos pelos quais vem acusado.

Independentemente do contexto em que tenham acontecido, como refere o Arguido, o certo é que são aqueles reprováveis, à luz das normas disciplinares que regem a modalidade.

A exposição remetida aos autos pelo Senhor Presidente do Clube ao qual o Arguido pertence, nada acrescenta aos factos que se discutem nos presentes autos, pelo que a mesma, para estes efeitos, não tem qualquer valor probatório.

### III. Do enquadramento jurídico

Os factos expostos revelam indícios da prática, por parte do Arguido \_\_\_\_\_, em autoria material, da prática do ilícito disciplinar de actos que traduzam tentativa de agressão, ilícito p. e p. nos termos do disposto no artigo 80.º, n.º 2, 2.2 do RJDFPP, podendo o Arguido, em virtude destes factos, incorrer na pena de suspensão de actividade de seis a doze meses e multa de 20% a dois SMN.



Ora, não se verificam, no caso, circunstâncias agravantes, previstas no n.º 1 artigo 26.º do Regulamento de Justiça e Disciplina, mas verificando-se, circunstância atenuantes, nomeadamente a prevista no disposto na alínea a), na alínea b) e na alínea h), do artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, reduzidos a metade ou dobrar.

Assim, a determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares – nos termos do artigo 28.º n.º 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Tomando em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do RJDFPP, uma vez que as circunstâncias atenuantes que se verificam – e face à ausência de circunstâncias agravantes – são representativas, reduzem-se os limites da pena aplicável para metade.

Deste modo, pode o Arguido ser condenado numa pena de suspensão de actividade pelo período de 3 (três) a 6 (seis) jogos e numa multa de 10% a um Salário Mínimo Nacional.

#### IV. Decisão

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, a conduta do Arguido e a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, propõe-se sancionar o Arguido \_\_\_\_\_, Licença Federativa n.º 06408, **com pena de suspensão de actividade pelo período de 3 (três) jogos e multa equivalente 20% do SMN (€ 116,00 – cento e dezasseis euros)**, nos termos do disposto nos artigos 80.º, n.º 2, 2.2, 27.º, n.º 1, al. a), b) e h), 28.º, n.º 1, 2 e 3 e artigo 16.º, n.º 2, 2.2., todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação Portuguesa de Patinagem.

Lisboa, 7 de Junho de 2019.



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

A Instrutora,



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

**CONSELHO DE DISCIPLINA**

**Processo n.º 2253/19**

**Descritores:** Tentativa de Agressão



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

**ESPÉCIE:** Processo Disciplinar

**ARGUIDO:**

**OBJECTO:** Tentativa de Agressão.

**DATA DO ACÓRDÃO:** 12 Junho de 2019.

**TIPO DE VOTAÇÃO:** Unanimidade

**RELATOR:** Bruno Martelo

**NORMAS APLICADAS:** artigo 80.º, n.º 2, 2.2. do RJDFPP.

**SUMÁRIO:**

Em reunião do dia 12 de Junho de 2019 foi nomeado, pelo Senhor Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Patinagem, Dr. Paulo Valério, relator do Processo Disciplinar n.º 2253/19 o Dr. Bruno Martelo, nos termos e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 122.º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação Portuguesa de Patinagem.

I – O Arguido confessa parte os factos pelos quais vem acusado.

III – A defesa apresentada pelo Arguido não permite concluir que não praticou os factos pelos quais vem acusado, não obstante tenha apresentado um contexto para a situação.

III – O comportamento demonstrado pelo Arguido é censurável, à luz das regras disciplinares vigentes.

**Decisão:**

Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório elaborado pela Exma. Senhora Instrutora, decide-se considerar a acusação procedente, por provada e, em consequência, condenar-se o Arguido pela prática do ilícito de tentativa de agressão, ilícito p. e p. nos termos do disposto no artigo 80.º, n.º



# FPP

Federação de Patinagem  
de Portugal

2, 2.2 do RJDFPP, com pena de suspensão de actividade pelo período de 3 (três) jogos e multa equivalente 20% do SMN (€ 116,00 – cento e dezasseis euros), nos termos do disposto nos artigos 80.º, n.º 2, 2.2, 27.º, n.º 1, al. a), b) e h), 28.º, n.º 1, 2 e 3 e artigo 16.º, n.º 2, 2.2., todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação Portuguesa de Patinagem.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 12 de Junho de 2019.

O Conselho de Disciplina,